



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

“Proíbe a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Rio Grande da Serra, na forma que especifica, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Pedro Wilson Marques Estanqueira

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica proibida a comercialização de tampas de poços de visita e de fios de cobre no Município de Rio Grande da Serra, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. - A proibição, a que alude o artigo 1º, incide exclusivamente sobre o material sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma de legislação própria.

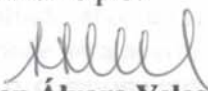
Parágrafo único - No caso de "fios de cobre" em pequena quantidade, mesmo não comprovada a origem, fica autorizada a sua comercialização, desde que o comerciante cadastre o vendedor, anotando seu nome, filiação, endereço e número da Carteira de Identidade (RG).

Art. 3º. - O estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa equivalente a 1000 (mil) UMP's, a qual será aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único - - O agente público que exarar o auto de infração deverá representar, contra o infrator, junto ao representante do Ministério Público, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de outubro de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal